



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 103 / 2008

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

RECOVERDE – Gestão de Resíduos Unipessoal, Lda.

com o NIF 505595141, para a instalação localizada na Estrada de Alcanede, Vale Piloto ou Vale Bogalhos, Freguesia de Rio Maior, Concelho de Rio Maior, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenamento temporário e triagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos e a validade do alvará, ficam sujeitas à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 3 de Dezembro de 2013.

Lisboa, 3 de Dezembro de 2008

pl
O Presidente

António Fonseca Ferreira

M. Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 103 / 2008

O presente Alvará é concedido à empresa RECOVERDE – Gestão de Resíduos Unipessoal, Lda. na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro. E não substitui qualquer outro licenciamento ou autorização a que a instalação esteja sujeita.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha, transporte, armazenamento temporário e triagem de resíduos não perigosos.

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.

04 02 09 Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros).

04 02 21 Resíduos de fibras têxteis não processadas.

04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas.

04 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

15 01 07 Embalagens de vidro.

15 01 09 Embalagens têxteis.

15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 01 20 Vidro.

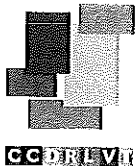
16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.



Especificações anexas ao Alvará nº 103 / 2008

- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
- 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 19 12 08 Têxteis.
- 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 10 Roupas.
- 20 01 11 Têxteis.
- 20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos, excepto os que contenham resíduos biodegradáveis.
- 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados, excepto os que contenham resíduos biodegradáveis.

A capacidade prevista de armazenamento é de 2000 toneladas/mês.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. Execução prévia do projecto aprovado, que fica condicionado ao cumprimento de todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial em vigor, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da

Especificações anexas ao Alvará nº 103 / 2008

instalação e ainda condicionado à obtenção das necessárias autorizações e licenças previamente à sua execução.

- 3.2. Impermeabilização e recolha de efluentes de todas as áreas de deposição, armazenamento, processamento e expedição de resíduos, de modo a não haver contaminações do solo nem escorrências. Não é autorizada a deposição de resíduos fora destas áreas, incluindo os previstos no projecto para pneus e madeiras.
- 3.3. Os resíduos correspondentes ao código LER 20 01 25, têm de ser armazenados dentro de contentores estanques, em área coberta e impermeabilizada.
- 3.4. Não é autorizada a recepção de resíduos que incluam subprodutos de origem animal abrangidos pelo Regulamento (CE) nº 1774/2002, de 3 de Outubro.
- 3.5. Recolha, tratamento e destino final adequado de todas as águas residuais produzidas, incluindo águas residuais domésticas, industriais, lixiviados e águas pluviais contaminadas.
- 3.6. Obtenção de licença de utilização do domínio público para a captação de águas subterrâneas;
- 3.7. Obtenção de licenças de utilização do domínio público para a descarga de águas residuais domésticas e para a descarga das águas pluviais contaminadas e águas de lavagem, nos termos do 226-A/2007 de 31 de Maio;
- 3.8. Encaminhamento para destino final adequado dos lixiviados produzidos na área destinada a RIB. Não é autorizada a descarga destes lixiviados no meio.
- 3.9. Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir por esta CCDR todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro;
- 3.10. O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos só podem ser armazenados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.11. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.12. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
 - a) Origens discriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas
 - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.13. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº 103 / 2008

- 3.14. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.15. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.16. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho
- 3.17. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro
- 3.18. Devem ser cumpridas as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.19. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

4 - Identificação do responsável técnico

Jorge Miguel Natal Henriques

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa está incluída em terreno localizado em Freixo, Estrada de Alcanede s/n, Vale Piloto ou Vale Bogalhos, na Freguesia de Rio Maior, Concelho de Rio Maior, conforme projecto apresentado.

Na operação licenciada são utilizados dois empilhadores a diesel, uma báscula, uma prensa enfardadeira horizontal.

Lisboa, 3 de Dezembro de 2008